

seus, ou correlatos ao ramo, podendo ser nula a presente Lei, e/ou documentos oriundos da referida, caso se verifique o descumprimento do uso do terreno ou alienação para outros fins.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 31 de janeiro de 1974

Adair Francisco Oliveira
ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Pedro André Silva
ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 40/74

Autoriza ao chefe do Executivo Municipal a criar a Fundação Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Curitiba decretou e eu ADAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mediante decreto a "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE".

ARTIGO 2º: A "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE" terá por finalidade a prestação de

serviços médicos e assistência a população, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particular.

ARTIGO 3º = Os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde serão elaborados quando da sua instituição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26 do Código Civil.

ARTIGO 4º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a Fundação Municipal de Saúde, todos os recursos dispensados pela Municipalidade no campo de saúde local, sem prejuízo do pessoal mantido pelo Município em outros órgãos destinados à prestação de assistência médica, sem como dos seus móveis e imóveis destinado a saúde, pertencente a Municipalidade.

ARTIGO 5º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buntis, 31 de janeiro de 1974

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO